

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 89.305.239/0073-58 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/04/1999
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R ARTHUR JOSE SCHROEDER	NUMERO 932	COMPLEMENTO BOX 1	
CEP 95.940-000	BAIRRO/DISTRITO SAO CAETANO	MUNICIPIO ARROIO DO MEIO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 3751-9000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/08/2024 às 13:34:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

00.253

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 89.305.239/0005-07 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/09/2008
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO ROD RS 130, KM 91/92	NUMERO S/NR	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.940-000	BAIRRO/DISTRITO PALMAS	MUNICIPIO ARROIO DO MEIO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@DALIA.COM.BR		TELEFONE (51) 3751-9017/ (51) 3751-9018	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/08/2024 às 13:35:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

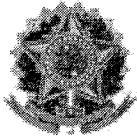
[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

DAP: RS052023.02.000001742CAF Versão DAP: 3.2 Emissão: 25/05/2023 Validade(*): 25/05/2026

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 89.305.239/0001-83
Razão Social: COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular da AF
Município/UF: Encantado/RS Data Constituição: 01/09/1947
Representante Legal: GILBERTO ANTONIO PICCININI CPF: ***.417.040-**

Informações da DAP

Emissor: EMATER RS
CNPJ: 89.161.475/0001-73
Agente Emissor: ALANO THIAGO TONIN CPF: ***.750.390-**
Local de Emissão: Porto Alegre/RS

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	1472	65.63
Silvicultura	19	0.85
Extrativismo	18	0.80
Beneficiário/a do PNCF	33	1.47
Silvicultor/a	8	0.36
Assentado/a pelo PNRA	12	0.53
Pescador/a	2	0.09
Silvicultura e Extrativismo	8	0.36
Extrativista	2	0.09
Maricultura e Aquicultura	1	0.04
Aquicultor/a	3	0.13

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Água Santa/RS	2
Agudo/RS	18
Anta Gorda/RS	60
Arroio do Meio/RS	51
Arroio do Tigre/RS	3
Arvorezinha/RS	21
Barros Cassal/RS	8
Boa Vista do Incra/RS	1
Bom Retiro do Sul/RS	3
Boqueirão do Leão/RS	41
Brochier/RS	2
Butiá/RS	3
Cacequi/RS	17
Candelária/RS	11
Canudos do Vale/RS	53
Capitão/RS	21
Casca/RS	3
Cerro Branco/RS	3
Chapada/RS	1
Colinas/RS	18
Coqueiro Baixo/RS	14
Coronel Pilar/RS	2
Cotiporã/RS	4

Vale do Sol/RS	9
Vale Verde/RS	2
Venâncio Aires/RS	71
Vera Cruz/RS	1
Vespasiano Corrêa/RS	49
Victor Graeff/RS	1
Vila Lângaro/RS	1
Vila Maria/RS	1
Vista Alegre do Prata/RS	29
Westfália/RS	8

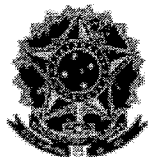
00.155

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	1578	70,35
Associados sem DAP	665	29,65
Total dos Associados	2243	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br>)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 89.305.239/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:57:47 do dia 11/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2025.

Código de controle da certidão: **931A.F0D8.B024.EEF5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89.305.239/0073-58
Razão Social: COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS
Endereço: RUA A DESMEMBRAMENTO DA JACOB ADOLFO FRIEFRICH 290 / CENTRO / ARROIO DO MEIO / RS / 95940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2025 a 08/02/2025

Certificação Número: 2025011001190570656249

Informação obtida em 10/01/2025 14:27:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89.305.239/0005-07
Razão Social: COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS
Endereço: ROD RS 130 KM 91 92 91 / LINHA PALMAS / ARROIO DO MEIO / RS / 95940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2025 a 08/02/2025

Certificação Número: 2025011001190570656249

Informação obtida em 10/01/2025 15:07:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

001.159

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43400000453	2143	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2200375017

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

ENCANTADO
Local

31 Março 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8228098 em 06/04/2022 da Empresa COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, CNPJ 89305239000183 e protocolo 221008802 - 28/03/2022. Autenticação: 6626E337A65482FD9EB4F213848B85D7AE297097. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/100.880-2 e o código de segurança FH1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.



COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º - A partir da Assembleia Geral Extraordinária de 08 de junho de 2019, a Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda., fundada em 15 de junho de 1947, passa a adotar a denominação de Cooperativa Dália Alimentos Ltda e utilizará o nome fantasia Dália Alimentos e rege-se pelo presente Estatuto, atendidas as disposições legais, tendo

- a) Sede e governança na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Foro jurídico na Comarca do mesmo nome;
- c) Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidindo com o ano civil;
- d) Área de ação, para efeito de admissão de associados, além do município sede, de Encantado-RS, todos os demais municípios brasileiros.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Dália Alimentos, como sociedade e empresa cooperativa, tem como OBJETIVOS SOCIAIS:

I – Promover, por atos cooperativos, a produção, a industrialização, o processamento e a comercialização de alimentos com qualidade e serviços;

II - Desenvolver atividades e operações que garantam a defesa e o desenvolvimento da produção agropecuária de seus associados;

III - Garantir a distribuição equitativa, tanto de seus custos e encargos quanto de seus excedentes;

IV) - Prestar assistência educacional e social para o aprimoramento humano e profissional dos associados e funcionários.

Parágrafo Único: A cooperativa, para o desempenho de suas atividades empresariais, poderá:

a) Participar de sociedades, associações e condomínios e manter granjas para melhoramento genético, produção de leitões comerciais, ovos férteis, pintos, frangos de corte, produção de leite, creche e engorda de suínos a ser fornecido aos associados ou terminação própria.

b) Adiantar valores da produção recebida ou a receber dos associados, bem como salvaguardar o valor pecuniário da mesma;



167

SECÇÃO II - DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique a uma ou mais atividades de produção agropecuária constantes dos Programas de Produção, por conta própria ou em parceria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, e que aceite as disposições legais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo 1º - Não será admitida como associado, nem permanecerá como tal, a pessoa física ou jurídica que, mesmo atendendo as exigências deste Artigo, se dedique também a qualquer atividade que possa prejudicar os interesses da cooperativa, ou colidir com seus objetivos, bem como pela impossibilidade da prestação do serviço requerido.

Parágrafo 2º - No ato do ingresso, o candidato comprovará as exigências deste artigo mediante um Cadastro.

Parágrafo 3º - O associado de condomínio, necessariamente, deverá ser sócio da Cooperativa e fica assegurada sua participação na qualidade de associado, sendo-lhe facultado o direito de votar e ser votado para membro de órgão estatutário.

Parágrafo 4º - O associado que completa 65 anos de idade tem o direito de requerer o benefício da Retribuição Social, junto ao Setor Social, aos cuidados do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - A participação em quaisquer dos programas de produção mantidos pela Cooperativa se realizará através de contrato específico de produção.

Art. 6º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 7º - Para associar-se, o candidato encaminhará uma Proposta de Admissão ao Conselho de Administração indicando o(s) programa(s) de produção com que pretende atuar.

Parágrafo 1º - Aprovada a sua Proposta de Admissão, o candidato subscreverá, para integralização imediata, Quotas Partes de Capital, nos termos e condições deste Estatuto, na forma prevista pelo Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Ao ser admitido, o associado receberá um Número de Matrícula, com o qual exercerá seus Direitos e cumprirá seus Deveres e Obrigações junto à Cooperativa, relacionando, para tanto, o nome das pessoas da família que poderão utilizá-lo, de acordo com a Lei, com este Estatuto, com o Regimento Interno e com as normas administrativas da cooperativa.

Art. 8º - O associado, no pleno gozo de seus direitos sociais, respeitadas as vedações estabelecidas pelo presente estatuto, tem direito a:

a) Tomar parte nas Assembleias, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, solicitando, para tanto, informações sobre os negócios da Cooperativa;

b) Votar com direito a um só voto nas deliberações e ser votado para membro dos órgãos estatutários da Cooperativa, observando os dispositivos legais e as previsões regimentais, desconsiderando-se o capital social representado;

c) Realizar com a Cooperativa as operações constantes de seus objetivos;

d) Assistência Social, na forma de Programa de Retribuição Social (PRS), nas condições previstas neste estatuto.



Parágrafo 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões definitivas, em número que a devolução das Quotas Partes possa afetar a estabilidade financeira da Cooperativa, esta poderá devolvê-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Art. 12 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão definitivas e suspensão, acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas dos associados na Cooperativa.

SEÇÃO III - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO

Art. 13 - A perda da qualidade de associado se dará por:

- I - Demissão
- II - Eliminação
- III - Exclusão

Art. 14 - A demissão ocorre a pedido do associado, formalizado por escrito e assinado, e será requerida ao Conselho de Administração, que verificará o cumprimento das exigências para a demissão definitiva.

Parágrafo 1º: O associado ativo que pretende demitir-se sem justo motivo, assim entendido fora dos casos fortuitos e da força maior, terá de cumprir pré-aviso estabelecido em contrato da modalidade de produção de que participa.

Parágrafo 2º: A exigência de cumprimento do aviso prévio, sob pena de multa, se justifica em face dos controles administrativos e de produção e na reorganização da Cooperativa no recebimento, industrialização e venda da produção dos programas em cumprimento aos compromissos assumidos com terceiros e na continuidade dos negócios da Cooperativa.

Parágrafo 3º: No caso de incorrer em multa, esta passa a ser exigível no ato da demissão irregular, e será calculada e descontada imediatamente dos haveres do associado pela entrega da produção ou abatida da quota capital a que tiver direito ou, ainda, exigida através de processo executivo.

Art. 15 - A eliminação do associado será feita pelo Conselho de Administração e ocorrerá depois de notificar o infrator, devendo os motivos que a determinaram, constar no termo lavrado no livro de Atas e verificadas as condições para a eliminação definitiva.

Art. 16 - A exclusão do associado ocorrerá, verificadas as condições para a exclusão definitiva:

- I - Por dissolução da pessoa jurídica.
- II - Por morte da pessoa física.
- III - Por incapacidade civil não suprida.
- IV - Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, entre os quais o de não participar de pelo menos uma atividade de produção agropecuária constantes dos programas de Produção da Cooperativa.
- V - Por não entrega de produção no período de 01 (um) exercício social.
- VI - Por não cumprir com seus direitos e obrigações de associado previstos neste Estatuto e complementados pelo REGIMENTO INTERNO.



Art. 21 - A retribuição social consiste em creditar, mensalmente, um valor ao associado habilitado, tendo como base de cálculo o valor agregado de quotas partes do capital social, além do mínimo estatutário.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração com a aprovação/referendo da Assembleia Geral estabelecerá a operacionalidade da retribuição social, por meio de instrumento normativo.

Art. 22 - A Retribuição Social será concedida até a perda, pelo associado, das condições previstas no artigo 20 retro.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 23 - A cooperativa reconhece a necessidade de capital para a obtenção de seus objetivos e exige de todos, de modo especial de seus gestores, o máximo empenho em:

a) Garantir a sua suficiência para o desenvolvimento das atividades necessárias para seu funcionamento;

b) Zelar pelo bom uso, evitando perdas, desgastes, aplicações desnecessárias, ou qualquer tratamento que implique em sua deterioração;

c) Tratar o capital do associado, dentro das normas legais, de tal forma que sirva de instrumento de incentivo a suas atividades.

Art. 24 - O capital da Cooperativa é variável e será constituído pelas quotas partes subscritas e integralizadas pelos associados, pelos fundos legais e estatutários e pelos projetos específicos de capitalização, sendo que:

I – As Quotas Partes são formadas pelo capital mínimo que o associado integralizar, acrescidas de eventuais taxas e sobras.

II – Os Fundos são constituídos por exigências da Lei ou por determinação da Assembleia Geral, que determinará as modalidades de sua realização e suas finalidades.

III – Os projetos específicos da capitalização serão os aprovados por Assembleia Geral, prevendo a sua constituição, montante de capital social a subscrever e integralizar, a sua formalização quanto à integralização.

Parágrafo Único – Para a realização de suas atividades, a Cooperativa poderá contratar recursos de outras fontes, a qualquer título e para qualquer finalidade, no atendimento dos objetivos.

Art. 25 - Ao ser admitido o associado deverá subscrever e integralizar no ato o capital mínimo, equivalente a 200 (duzentas) Quotas Partes, cujo valor passa a ser corrigido anualmente pelos índices oficiais da inflação, medidos pelo IGP-M-FGV ou outro que venha a substituí-lo a partir de 01/05/2017, com aplicação do novo valor a partir de 01/01/2018.

Parágrafo Único: No caso de readmissão, o associado deverá integralizar no ato da readmissão, a Quota descrita no caput, pelo valor devidamente atualizado e obrigando-se a integralizar, também, eventuais valores a que ainda tem direito por decorrência de sua demissão, exclusão ou eliminação anterior.



Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação, uma hora após em segunda e mais uma hora em terceira convocação.

Parágrafo 3º - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num mesmo Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos de cada uma delas.

Art. 31 – No Edital de convocação deverão constar:

I - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso.

II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, bem como o endereço do local da realização.

III - A sequência ordinal das Convocações.

IV - A Ordem do Dia dos trabalhos, com a devida especificação.

V - O número de associados existentes na data de sua realização, para efeito de cálculo de quorum de instalação.

VI - A assinatura do responsável pela Convocação.

Parágrafo Único - No caso de a Convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, por 10 (dez) signatários do documento que a solicitou.

Art. 32 - Os instrumentos e Editais de Convocação serão afixados nas dependências da Cooperativa e publicados na imprensa.

Art. 33 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral forma-se da seguinte maneira:

a) Dois terços (2/3) do número de associados com direito de participação, em primeira convocação;

b) Metade mais um em segunda convocação;

c) Mínimo de 20 (vinte) em terceira convocação.

Parágrafo 1º - Não havendo quorum para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos deste Artigo será feita nova convocação, dentro de um prazo mínimo de dez (10) dias.

Parágrafo 2º - Persistindo a falta de quorum, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado aos órgãos de representação.

Art. 34 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente, em sua ausência ou impedimento pelo Vice Presidente, auxiliado por um secretário "ad hoc" para redigir a Ata que, após lida e aprovada, será assinada por ele, por quem a presidiu e pelos associados, num mínimo de 10 (dez).

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não houver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por associados escolhidos na ocasião, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na Convocação.

Art. 35 - Na Assembleia Geral em que forem discutidos os Demonstrativos Contábeis e as Contas da Cooperativa, o Presidente, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.



X - Eleger e empossar a Comissão Eleitoral.

XI - Fixar o valor dos honorários da Diretoria, bem como o valor da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, Delegados, Comissão Eleitoral e de outros Órgãos, pelo comparecimento em Reuniões e Assembleias.

Art. 41 - A Assembleia Geral realizar-se-á:

a) De forma Ordinária, obrigatoriamente uma vez por ano, num prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, para tratar dos assuntos constantes dos itens II, III, IV, IX, X e XI do Artigo anterior, sem vedação para a inclusão de outro assunto de sua competência, assim como para eleger e empossar o Conselho Fiscal, observado o previsto no artigo 29, parágrafo 1º;

b) De forma Extraordinária, toda vez que for necessário, e para as demais competências, sendo de sua competência exclusiva os assuntos constantes do item VI do Artigo anterior, observado o previsto no artigo 29, parágrafo 1º.

c) De forma Extraordinária para realização da eleição e posse do Conselho de Administração a cada 4 (quatro) anos, de acordo com o artigo 29, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A aprovação da matéria constante do item III do Artigo anterior desonera os gestores de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Para os assuntos de que trata o item VI do Artigo anterior, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas suas decisões.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA

SEÇÃO I - FORMA DE GOVERNANÇA

Art. 42 – A governança da sociedade cooperativa e das empresas de sua propriedade estarão sob responsabilidade direta do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente Executivo que formam o Núcleo Estratégico da Governança:

Parágrafo 1º - o Conselho de Administração anualmente elegerá entre seus membros aqueles que exercerão os cargos de presidente e vice-presidente do conselho e que terão como responsabilidades:

- a) Liderar e coordenar a gestão do quadro social,
- b) Realizar a representação institucional externa.

Parágrafo 2º - o Conselho de Administração contratará um profissional para exercer o cargo de presidente executivo, com a responsabilidade de:

- a) Liderar e coordenar a gestão do quadro de funcionários;
- b) Executar a gestão das empresas da sociedade cooperativa.

Parágrafo 3º: No exercício de suas funções, o Conselho de Administração poderá ainda, contratar profissionais especializados, que atuarão como assessores diretos do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º: As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções.



Parágrafo 2º: Um associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo 3º: O Regimento Interno define as regras do processo eleitoral.

Art. 51 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um Relator, incumbindo-o de redigir o Relatório mensal de seus trabalhos.

Parágrafo 2º - As reuniões serão convocadas pelo Relator, por qualquer de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Na ausência do Relator será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos.

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 52 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral solicitará a Convocação da Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 53 - Ao Conselho Fiscal compete exercer fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, relativos ao exercício do ano para o qual foram eleitos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Averiguar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente;
- II - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- III - Examinar os Demonstrativos Contábeis mensais, dando ênfase:
 - a) ao volume de numerário existente em Caixa, se em níveis normais ou não;
 - b) ao volume de numerário existente em Bancos, nos depósitos à vista e nas aplicações de liquidez imediata, certificando-se de que seus saldos conferem com os extratos bancários;
 - c) ao volume de valores a receber de clientes e de associados, inteirando-se das inadimplências;
 - d) ao volume dos estoques, se em níveis normais ou não, bem como à periodicidade dos inventários e suas normas de elaboração;
 - e) ao montante das inversões fixas, verificando se estão em conformidade com as decisões do Conselho de Administração;
 - f) ao volume de valores a pagar a Fornecedores, Associados, Instituições Financeiras e Obrigações Fiscais, Sociais e Trabalhistas, inteirando-se das inadimplências;
 - g) ao crescimento do volume das Receitas Operacionais em relação ao crescimento das Despesas Operacionais, inteirando-se sobre o potencial futuro dos resultados.
- IV - Examinar os Demonstrativos Contábeis anuais, certificando-se de que os mesmos são resultados dos mensais, emitindo Parecer para a Assembleia Geral.



Parágrafo 3º - Os assuntos a serem discutidos e votados na Assembleia Geral serão apresentados para apreciação prévia e preparatória em Assembleia Regional;

Parágrafo 4º - É de responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração a Coordenação das Regiões.

Parágrafo 5º - A Região, por seu Conselheiro e ou seus Delegados, poderá convocar Assembleia Regional para tratar assuntos de seus interesses e da Cooperativa.

SECÇÃO II - DOS GRUPOS DE ASSOCIADOS

Art. 59 – Na formação de um grupo de associados toma-se como critério básico e fundamental, sempre que possível e desejado, o agrupamento natural de associados. O Regimento Interno definirá o número mínimo e máximo de associados por grupo.

Art. 60 – O grupo de associados elegerá um delegado e seu suplente, que representará os associados nas assembleias gerais. Para o associado ser eleito delegado ou suplente, precisa:

- a) ser associado, no mínimo, por dois anos;
- b) Participar de, no mínimo, um Programa de Produção;
- c) Ter Contrato de Entrega de Produção assinado nos programas de produção de que participa, exceto no Programa Grãos;
- d) Ter participado do Curso de Formação de Liderança para Delegados;
- e) Participar dos cursos de atualização para delegados.

Parágrafo Único: O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos quanto aos períodos e mandatos dos delegados, substituição, ingressos de novos associados nos grupos de delegados, entre outros.

Art. 61 – Cada Delegado eleito terá listado os seus representados para fins de representação e votos junto às Assembleias.

CAPÍTULO X

DAS SOBRAS, PERDAS, FUNDOS E BALANÇO GERAL

Art. 62 - A apuração dos resultados do exercício social e os levantamentos do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: A Cooperativa poderá creditar aos associados valores a título de “antecipação de sobras”.

Art. 63 - Os resultados operacionais, por ato cooperativo, serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto dos respectivos ingressos com os dispêndios diretos e indiretos.

Parágrafo 1º - Os dispêndios administrativos serão rateados na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste Artigo.



2014, sendo permitida também a colaboração dos associados e funcionários, cuja destinação do Fundo será regrada por regulamento próprio.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 69 - A Cooperativa dissolver-se-á, voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

I - Venha a alterar sua forma jurídica.

II - O seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) pessoas físicas, ou seu Capital Social Mínimo se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto, salvo se, em Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.

III - Ocorrer a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único – Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de associado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70- Os casos omissos e duvidosos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, ressalvados os princípios legais.

Art. 71- O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária para tanta convocada.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de março de 2022.







TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, de CNPJ 89.305.239/0001-83 e protocolado sob o número 22/100.880-2 em 28/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8228098, em 06/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
280.417.040-34	GILBERTO ANTONIO PICCININI	31/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
280.417.040-34	GILBERTO ANTONIO PICCININI	31/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
240.304.220-04	PASQUAL BERTOLDI	31/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/03/2022



Documento assinado eletronicamente por Fabiane Stefani Fetter, Servidor(a) Público(a), em 06/04/2022, às 15:03.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/100.880-2.





**DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM
ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUTOS POR SEUS
ASSOCIADOS/COOPERADOS**

A Cooperativa Dália Alimentos Ltda., CNPJ nº 89.305.239/0073-58, por meio do seu Vice-Presidente Executivo Sr. Igor Estevan Weingartner, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 4085292425, e inscrito no CPF sob nº 010.830.450-75, residente e domiciliado no município de Lajeado, DECLARA que todas as matérias primas relativas aos gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundas de produção própria dos associados relacionado no Projeto de Venda.

Encantado, 26 de dezembro de 2024.

Assinado por:

Igor Estevan Weingartner

D127D5080B2240A...

Igor Estevan Weingartner
Vice-Presidente Executivo



00.172

**DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM
ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUTOS POR SEUS
ASSOCIADOS/COOPERADOS**

A Cooperativa Dália Alimentos Ltda., CNPJ nº 89.305.239/0005-07, por meio do seu Vice-Presidente Executivo Sr. Igor Estevan Weingartner, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 4085292425, e inscrito no CPF sob nº 010.830.450-75, residente e domiciliado no município de Lajeado, DECLARA que todas as matérias primas relativas aos gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundas de produção própria dos associados relacionado no Projeto de Venda.

Encantado, 26 de dezembro de 2024.

Assinado por:

Igor Estevan Weingartner

D127D5080B2240A...

Igor Estevan Weingartner
Vice-Presidente Executivo



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA**

CNPJ 89.305.239/0001-83

NIRE 43400000453

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, nas dependências da Sede Social da SCREC, sita à Estrada Lambari Alto, s/nr., na cidade de Encantado – RS – CEP: 95960-000, reuniram-se em assembleia geral ordinária os associados da Cooperativa Dália Alimentos Ltda., em atendimento ao edital de convocação publicado no jornal A Hora cidades, página 8, do dia 12 de março de 2024 e afixado em local visível, frequentado pelos associados, o qual estava redigido nos seguintes termos: COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA, Rua Guerino Lucca, 320 - Encantado – RS, NIRE 43400000453 - CNPJ nº 89.305.239/0001-83, EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. O Presidente da Cooperativa Dália Alimentos Ltda., no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Estatuto Social e, de conformidade com a deliberação tomada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 22 de fevereiro de 2024, convoca os Senhores Delegados, nos termos do artigo 30 do Estatuto Social, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de março de 2024, nas dependências da Sede Social da SCREC, sita à Estrada Lambari Alto, S/N, na cidade de Encantado – RS – CEP: 95960-000, às 8hs (oito horas), em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos delegados; às 9hs (nove horas), em segunda convocação, com a presença da ½ + 1 (metade mais um) dos delegados; e, às 10hs (dez horas), em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo 20 delegados, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **ORDEM DO DIA: 1.** Leitura, discussão e julgamento das contas da administração, relativas ao exercício de 2023, compreendendo: I - Relatório da Gestão; II - Demonstrativos Contábeis, tais como: Demonstração dos Resultados do Exercício, Balanço Patrimonial, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa; III - Parecer do Conselho Fiscal; **2.** Destinação das sobras ou perdas relativas ao exercício social de 2023; **3.** Eleição e posse do Conselho Fiscal, para o exercício de 2024; **4.** Estabelecer o índice de remuneração do benefício da Retribuição Social, conforme Estatuto Social, art. 21 e seu parágrafo único; **5.** Fixar o valor dos honorários da Diretoria, bem como o valor da Cédula de Presença para os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Comissão Eleitoral e dos Delegados, pelo comparecimento em reuniões e assembleias; **6.** Estabelecer a forma de restituição do capital aos associados demitidos, eliminados e excluídos, no exercício de 2023; **7.** Autorização para a contratação de financiamentos, empréstimos, operações no mercado de câmbio, operações de cotas partes, para aumento de capital, através do Procap Agro e Pronaf, junto a quaisquer estabelecimentos de crédito ou instituições financeiras, inclusive a contratação de operações junto ao FUNDOPEM/RS, com a constituição de garantias de penhor mercantil e industrial, bens móveis e/ou hipoteca de imóveis; **8.** Autorização para o Conselho de Administração contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, onerar bens móveis e imóveis, dar bens imóveis e móveis em hipoteca e penhor, afiançar, avalizar, ceder direitos, constituir mandatários e contratar financiamentos com quaisquer estabelecimentos de crédito; **9.** Outros assuntos de natureza não deliberativa. **NOTA: 1** – Para efeitos legais e estatutários, declara-se que nesta data o número total de associados é 2.631 que serão representados por

Cooperativa Dália Alimentos Ltda.

Rua Guerino Lucca, nº 320 | Encantado/RS - Brasil

Cep 95960.000 | Fone (51) 3751.9000

dalia@dalia.com.br | www.dalia.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10315429 em 09/04/2024 da Empresa COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, CNPJ 89305239000183 e protocolo 241199611 - 05/04/2024. Autenticação: 656D6B619EEE2E61A03B51D65542B85FFF5799. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/119.961-1 e o código de segurança TNR7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

da dívida, não será disponibilizado retorno em conta corrente ou bancária, até a eliminação da dívida; b) Para o associado que concluir o pagamento de sua dívida, o retorno que lhe couber será capitalizado; c) Quando 100% da dívida for paga, a assembleia passará a dar as destinações conforme estabelecido em estatuto social; d) O associado que se demitir durante o pagamento da dívida poderá acertá-la com o valor de sua conta capital; e) Para os associados que se retirarem sem a quitação, a assessoria jurídica está autorizada a ajuizar ação de cobrança; f) A cooperativa manterá controle individual sobre o valor e a evolução da dívida de cada associado e o informará sobre o assunto. Seguindo a ordem do dia, no item quarto, que diz respeito a estabelecer o índice de remuneração do benefício social em 1,5% do rendimento da poupança, a proposta foi aprovada por unanimidade. Passando-se para o item quinto - fixar o valor dos honorários da diretoria, bem como o valor de cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e Fiscal, da Comissão Eleitoral e Delegados, pelo comparecimento em reuniões e assembleias - o presidente executivo, senhor Carlos Alberto de Figueiredo Freitas apresentou a proposta de manter os critérios dos anos anteriores, ou seja, para todos os cargos citados os valores pagos serão líquidos e terão a correção de valores igual ao acordo coletivo dos funcionários. O item não foi aprovado pela maioria, tendo 33 votos contrários, 27 votos favoráveis e uma abstenção, permanecendo desta forma tudo igual, sem correção de valores. No item sexto, que estabelece a forma de restituição do capital aos associados demitidos, eliminados e excluídos no exercício de 2023, a assembleia decidiu fixar os seguintes critérios para devolução dos valores; 1) para excluídos por falecimento, demitidos e excluídos por falta de produção a devolução será em 3 (três parcelas) anuais, a partir de outubro/2024, após a solicitação por parte do ex-associado; Para ex-associados que tiveram problemas de saúde ou por invalidez, estes deverão encaminhar laudo médico para avaliação do conselho de administração e verificação da possibilidade de liberação em uma parcela, a partir de outubro/2024; 2) para associados eliminados e excluídos por estarem em desacordo com as normas estatutárias e associados demitidos que migraram para outras empresas a devolução do capital será em 5 (cinco) parcelas anuais, a partir de maio/2025, após a solicitação por parte do ex-associado. Seguindo para o item sete da ordem do dia, a assembleia concedeu, por unanimidade, autorização para a contratação de financiamentos, empréstimos, operações no mercado de câmbio, operações de cotas partes, para aumento de capital, através do PROCAP Agro e PRONAF, junto a quaisquer estabelecimentos de crédito ou instituições financeiras, inclusive a contratação de operações junto ao FUNDOPEM/RS, com a constituição de garantias de penhor mercantil e industrial, bens móveis e/ou hipoteca de imóveis. Também foi concedida por unanimidade, no item oito, autorização para o Conselho de Administração contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, onerar bens móveis e imóveis, dar bens imóveis e móveis em hipoteca e penhor, afiançar, avalizar, ceder direitos, constituir mandatários e contratar financiamentos com quaisquer estabelecimentos de crédito. No item nono, em assuntos de natureza não deliberativa, o presidente executivo, Carlos Alberto de Figueiredo Freitas, teceu comentários sobre o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e a importância de manter este documento atualizado, ressaltando que será necessário fazer uma avaliação de todos os produtores da cooperativa, para viabilizar o aumento do percentual de associados com o cadastro CAF. Comentou também de uma forma geral sobre os decretos que o governador do estado do RS quer implantar e os impactos que terão na economia do estado e principalmente para a cooperativa. Em seguida, o Sr. Admir Lorenzon divulgou o resultado da eleição para Conselho Fiscal, resultando eleitos para

Cooperativa Dália Alimentos Ltda.
Rua Guerino Lucca, nº 320 | Encantado/RS - Brasil
Cep 95960.000 | Fone (51) 3751.9000
dalia@dalia.com.br | www.dalia.com.br








JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

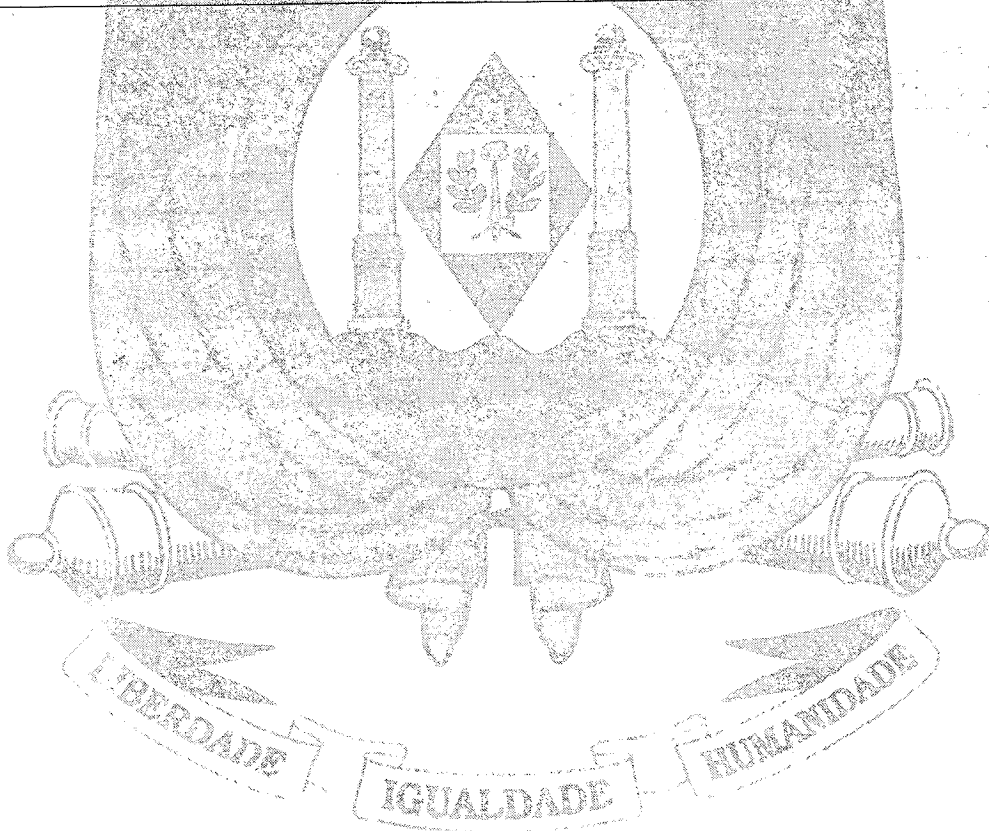
001.175

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/119.961-1	RSE2400134832	05/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
280.417.040-34	GILBERTO ANTONIO PICCININI	05/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
240.304.220-04	PASQUAL BERTOLDI	05/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

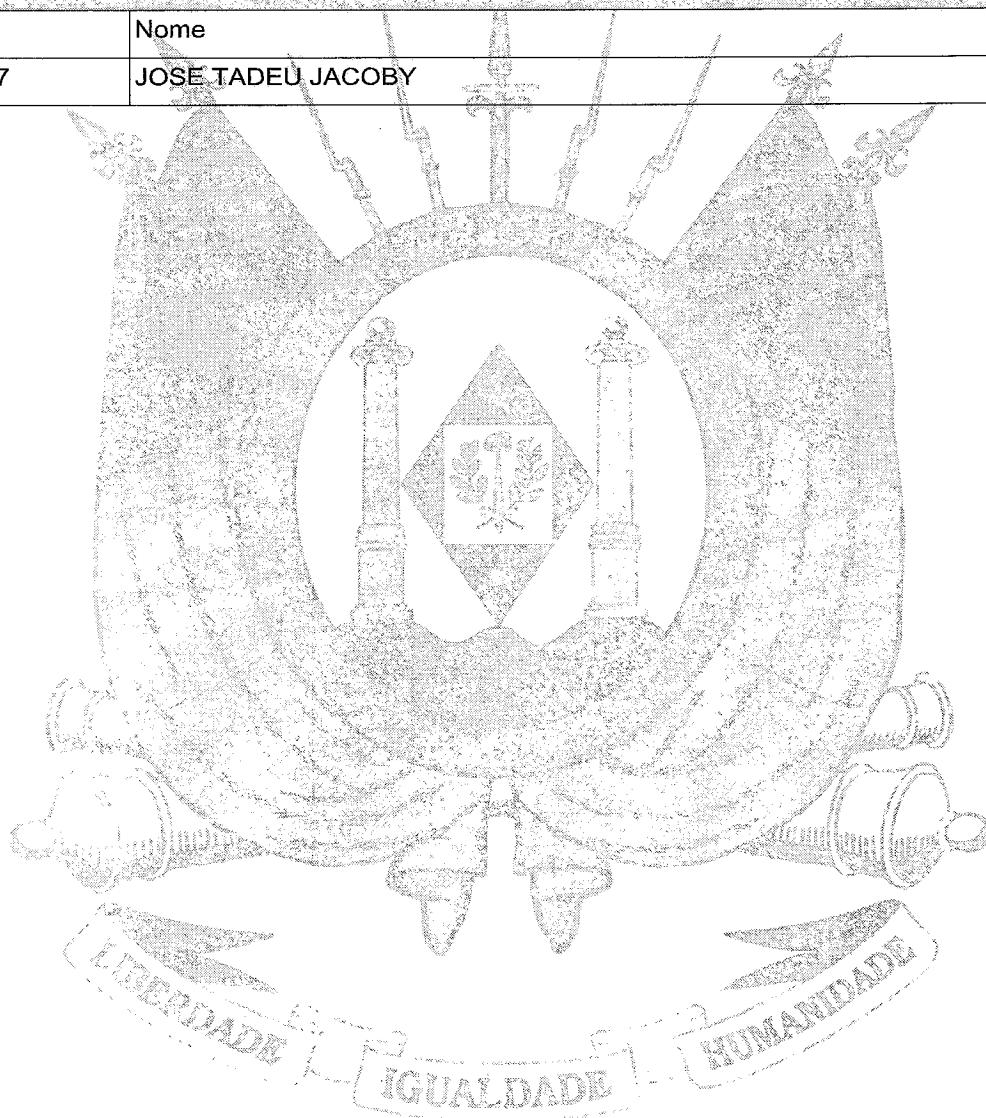




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL 001.176
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 09 de abril de 2024





001.177

Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados

A **Cooperativa Dália Alimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 89.305.239/0073-58, por meio de seu Vice-Presidente Sr. Igor Estevan Weingartner, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 4085292425, e inscrito no CPF sob nº 010.830.450-75, residente e domiciliado no município de Lajeado – RS, DECLARA para os devidos fins, que cada agricultor participante não ultrapassará o valor limite, ou seja, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil.

Encantado, 26 de dezembro de 2024.

Assinado por:

Igor Estevan Weingartner

D127D5080B2240A...

Igor Estevan Weingartner
Vice-Presidente Executivo



00.178

Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados

A **Cooperativa Dália Alimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 89.305.239/0005-07, por meio de seu Vice-Presidente Sr. Igor Estevan Weingartner, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 4085292425, e inscrito no CPF sob nº 010.830.450-75, residente e domiciliado no município de Lajeado – RS, DECLARA para os devidos fins, que cada agricultor participante não ultrapassará o valor limite, ou seja, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil.

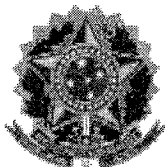
Encantado, 26 de dezembro de 2024.

Assinado por:

Igor Estevan Weingartner

D127D5080B2240A

Igor Estevan Weingartner
Vice-Presidente Executivo



00.179

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA

TÍTULO DE REGISTRO

Certifico que a Empresa **COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA** com
UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS - L3G Localizada em
ARROIO DO MEIO
Estado **RIO GRANDE DO SUL** está registrada no
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, sob nº **3746**
de acordo com as exigências
dos dispositivos regulamentares em vigor.

Brasília - DF, 16 de dezembro de 2021.

Processo nº 21042.008188/2019-36

Processo SEI número: 21042.008188/2019-36

Documento SEI número: 19148418



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO AKIO KIKUCHI, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - Substituto(a)**, em 17/12/2021, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19148418** e o código CRC **EAE4468C**.